

ESTADO DO PIAUÍ

EFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS

PJ: 06.553.762/0001-00

AÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000

ICÓS - PI

CPL - JAICOS  
Folha 1680  
1083



**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020**

**OBJETO: Contratação de empresa para reforma e adequações no Hospital Florisa Silva do Município de Jaicós - PI.**

**PARECER CPL**

Em suma, na sessão do dia 18 de junho de 2020, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou ao setor de engenharia as propostas de preços das licitantes para análise e emissão de parecer técnico.

Em 25 de junho de 2020, o Engenheiro Civil Giovanni de Moura Santos, CREA-PI 1800065039-6, encaminhou parecer técnico para CPL (em anexo), nos termos abaixo transcritos.

**PARECER TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020**

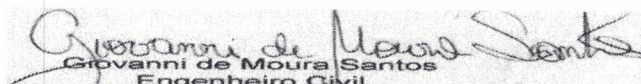
Venho através deste, informar que após análise das propostas orçamentárias da Tomada de Preços n.º 002/2020, ocorrida no MUNICÍPIO DE JAICÓS, no dia 18 de junho de 2020, tem-se as seguintes informações:

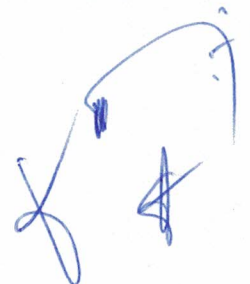
1. As empresas: **VAGNER LEAL IBIAPINO - ME**, CNPJ n.º 22.808.302/0001-23, **CONSTRUTORA F SOUSA LTDA**, CNPJ n.º 10.781.895/0001-00, **JPA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 23.670.372/0001-20, **DORO & BARROS ENGENHARIA E AGRONOMIA LTDA EPP**, CNPJ n.º 20.994.835/0001-11, **LUCIANO GIL MENDES COELHO EIRELI**, CNPJ n.º 27.519.301/0001-82, **CONSTRUTORA AGRESTE EIRELI**, CNPJ n.º 30.687.661/0001-06, **L S RAMOS DA SILVA EIRELI - ME**, CNPJ n.º 35.198.810/0001-89, **CONSTRUTORA RARIBE - ME**, CNPJ n.º 27.380.162/0001-59, apresentaram suas propostas e segue as seguintes considerações: as empresas **LUCIANO GIL MENDES COELHO EIRELI**, CNPJ n.º 27.519,301/0001-82, **DORO & BARROS ENGENHARIA E AGRONOMIA LTDA EPP**, CNPJ n.º 20.994.835/0001-11, **VAGNER LEAL IBIAPINO - ME**, CNPJ n.º 22.808.302/0001-23 e **CONSTRUTORA RARIBE - ME**, CNPJ n.º 27.380.162/0001-59 apresentaram propostas com formatação basicamente idênticas, causando assim grande estranheza por parte da lisura em que tais propostas foram apresentadas, com isso há fortes indícios de que tais propostas foram feitas por uma mesma pessoa, tornando assim um processo sigiloso falho em sua origem.;

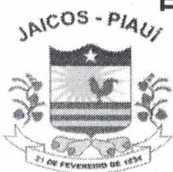
2. Sendo assim, sou favorável ao cancelamento do certame para que o mesmo seja feito da forma mais íntegra possível para que a concorrência entre seus participantes seja igualitária.

Citadas as classificações, considero o processo inapto para dar continuidade do certame.

Jaicós /PI, 25 de junho de 2020.

  
Giovanni de Moura Santos  
Engenheiro Civil  
CREA 180065039-6





ESTADO DO PIAUÍ

EFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS

PJ: 06.553.762/0001-00

AÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000

ICÓS - PI

CPL - JAICÓS

Folha 1082

1082

PREFEITURA DE  
**Jaicós**  
UMA NOVA HISTÓRIA

Segundo consta no Parecer Técnico do Engenheiro Civil, as empresas **LUCIANO GIL MENDES COELHO EIRELI, DORO & BARROS ENGENHARIA E AGRONOMIA LTDA EPP, VAGNER LEAL IBIAPINO - ME e CONSTRUTORA RARIBE - ME**, apresentaram propostas com formatação idênticas, com fortes indícios de que foram feitas por uma mesma pessoa, o que pode comprometer a lisura do certame. Com base em tal identificação, se manifestou favorável ao cancelamento do certame, pois considerou o processo inapto para ser continuado.

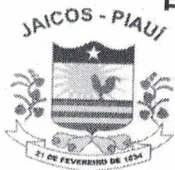
Analisando as considerações técnicas da análise das propostas de preços das licitantes, o fato de 04 (quatro) licitantes terem apresentado suas propostas de preços com formatações idênticas, com fortes indícios de que foram feitas pela mesma pessoa, pode interferir diretamente na lisura e competitividade do certame.

Nesse sentido, com base na verificação de técnica do Engenheiro, a Comissão Permanente de Licitação entende que, uma vez identificado qualquer indicio de irregularidade que possa prejudicar a competitividade e a lisura do certame, o certame deve ser cancelado.

De acordo com o art. 49, da Lei de nº 8.666/93, conforme abaixo transcrito, a administração pública poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta feita, no intuito de evitar que ocorra eventual ilegalidade/irregularidade que comprometa a lisura e a competitividade do certame, a Comissão Permanente de Licitação, com base no Parecer Técnico do Engenheiro Civil Giovanni de Moura Santos, CREA-PI 1800065039-6, se manifesta pelo **CANCELAMENTO** da Tomada de Preços nº 002/2020.



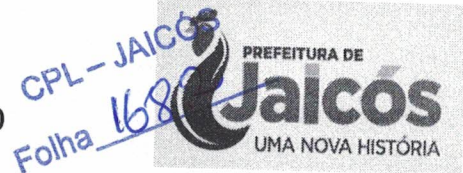
ESTADO DO PIAUÍ

EFETURA MUNICIPAL DE JAICÓS

PJ: 06.553.762/0001-00

AÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000

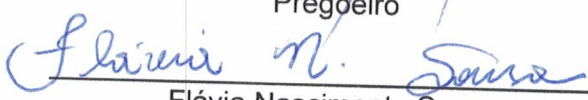
ICÓS - PI

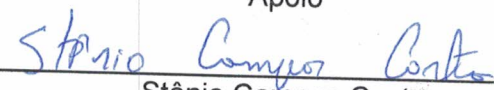


Publique-se no Diário Oficial dos Municípios.

Jaicós (PI), 03 de junho de 2020

  
Raimar Granja de Meneses  
Pregoeiro

  
Flávia Nascimento Sousa  
Apoio

  
Stênio Campos Costa  
Apoio

Em 25 / 06 / 2020

Com base no Parecer Técnico do Parecer Técnico do Engenheiro Civil Giovanni de Moura Santos, CREA-PI 1800065039-6, decido pelo CANCELAMENTO da Tomada de Preços nº 002/2020, no intuito de evitar que ocorra eventual ilegalidade/irregularidade que comprometa a lisura e a competitividade do certame.

Solicito que, diante da necessidade urgente da contratação de empresa para reforma e adequações no Hospital Florisa Silva do Município de Jaicós - PI, seja providenciado com máxima urgência a realização de novo procedimento licitatório para atender a demanda supramencionada.

  
Ogilvan da Silva Oliveira  
Prefeito Municipal